



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**FRANCINE NARDI**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:  
A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA**

Assis  
2017



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”

**FRANCINE NARDI**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:  
A eficácia da Lei Maria da Penha**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação.

**Orientadora:** Elizete Mello da Silva.

Assis  
2017

## FICHA CATALOGRÁFICA

NARDI, Francine

Violência Doméstica: a eficácia da Lei Maria da Penha / Francine Nardi. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA -- Assis, 2017.  
40p.

Orientadora: Elizete Mello da Silva  
Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

1. Mulher. 2. Violência Doméstica. 3. Lei Maria da Penha.

CDD:340  
Biblioteca da FEMA

**FRANCINE NARDI**

**VIOÊNCIA DOMÉSTICA:  
A Eficácia da Lei Maria da Penha**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação em Direito, analisado pela seguinte comissão examinadora:

---

**Orientadora:** Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elizete Mello da Silva

---

**Examinador**

## DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado primeiramente à Deus, por me fortalecer, me dar ânimo e discernimento nesta caminhada.

Aos meus pais Ana e Marino, pelo amor incondicional, por nunca desistirem de mim, por acreditarem na minha capacidade, pela paciência e compreensão que me foram essenciais.

A amiga querida Giovana P. Maciera pelo apoio desmedido, pelo incentivo diário, pela ajuda ilimitada que me fortaleceram até aqui.

Aos demais familiares e amigos, em especial minhas companheiras de graduação, pelo apoio, paciência e confiança a mim conferidos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que, de algum modo, me apoiaram e caminharam junto de mim durante esses anos.

Agradeço à querida Professora Orientadora Elizete Mello, parte essencial. Ensinou, foi paciente, me deu todo o suporte necessário até o último minuto, acreditou e concretizou este trabalho comigo.

.

## RESUMO

O presente trabalho pretende, sem esgotar o tema, resgatar o panorama sócio cultural em que se estruturou a violência contra a mulher. Desde esse início imemorable sempre houve um desequilíbrio de forças a desfavor da mulher nas relações sociais e isso se estendeu para as relações familiares.

A reação desencadeada pela mulher para firmar-se como parte igual nas relações sociais verificadas no curso da história humana, deu-se de maneira lenta e gradual. Nota-se que o processo de alforria ainda não se consolidou. O que deveria ser uma convivência natural de integração pelo progresso das relações sem o obstáculo do gênero, tornou-se uma disputa odiosa com resultados desastrosos para a sociedade como um todo e para a mulher em particular.

O equilíbrio circunstancial dessa disputa dá-se de maneira precária pela criminalização e penalização dos atos de violência praticados, sob o enfoque deste trabalho, no ambiente doméstico e familiar. A Lei Maria da Penha é a condensação jurídica mais eficaz, vinda à luz, para o enfrentamento da questão como medida punitiva do delito de violência doméstica e familiar. A prevenção que seria a medida mais eficiente de combate a essa chaga social ainda não vislumbramos entre nós.

**Palavras-chave:** mulher, violência doméstica, Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The present work intends, without exhausting the subject, to rescue the socio-cultural panorama in which violence against women was structured. Since this immemorial beginning there has always been an imbalance of forces to the disadvantage of women in social relations and this extended to family relationships.

The reaction triggered by the woman to firm as same part in the social relations established in the course of human history, it felt in a slow and gradual way. It is noted that the process of freedom still didn't consolidated. What should be a natural coexistence of integration for progress of relationships without the obstacle of the gender became a hateful dispute with disastrous results for society as a whole and for the women in matter.

The incidental balance of that dispute feels in a precarious way by the criminalization and penalization of violence acts practiced, under the focus of this work, in the domestic and family environment. The Maria da Penha Law is the more effective legal condensation, coming to light, to confront the issue as a punitive measure of the crime of domestic violence and family violence. The prevention that would be the most efficient measure to combat that social scourge is still not seen among us.

**Key words:** woman, domestic violence, Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>09</b> |
| <b>2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>  | <b>10</b> |
| 2.1 Conceito de violência.....   | 10        |
| 2.2 Violência doméstica.....   | 11        |
| <b>3 HISTORIOGRAFIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO SOCIAL ANTES DA LEI MARIA DA PENHA.....</b> | <b>14</b> |
| <b>4 MEDIDAS PROTETIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....</b>             | <b>19</b> |
| <b>5 A LEI 11340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.....</b>  | <b>22</b> |
| 5.1 Origem da Lei Maria da Penha.....  | 22        |
| 5.2 Quem é Maria da Penha.....   | 26        |
| 5.3 A Lei Maria da Penha e suas consequências jurídicas.....   | 27        |
| <b>6 UMA VISÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS.....</b>                                | <b>31</b> |
| 6.1 Sobre a entrevistada.....  | 32        |
| 6.2 Sobre a entrevista.....  | 32        |
| <b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>37</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>38</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A mulher tem sido discriminada socialmente ao longo da história humana. Desde que o Homem se identificou como ser sociável e em razão dessa sociabilidade passou a conviver coletivamente, e a mulher, como ente que compunha essa sociedade, era tida como um membro doméstico, de utilidade diminuta nas atividades que identificavam e davam sustentação ao grupo. Sua função primordial era conceber e dar à luz, tanto que a maternidade foi, durante muito tempo, o papel singular que originalmente lhe foi atribuído. Excepcionalmente em breves períodos conhecidos como matriarcados, identificados pelo domínio do gênero feminino perante o grupo, a mulher exercia posição de destaque.

Ao contrário do patriarcado, aquele regime não consolidou as relações sociais próprias de domínio de um gênero sobre o outro. E foi justamente essa supremacia que, pela sobreposição do homem e a submissão passiva da mulher levada ao extremo, foram aniquilando a mulher a ponto de torná-la um ser secundário, submisso, despido dos mais elementares direitos.

Notadamente, a violência doméstica e familiar é a face mais funesta da supressão desses direitos. E é justamente o longo caminho da reconstrução dessa identidade feminina detentora de direitos que devem ser respeitados, que este trabalho pretende demonstrar.

Por certo as relações familiares ensejadoras da deterioração que desembocou no atual quadro de condições tão desfavoráveis à mulher podem parecer, aos olhos leigos, ter sido uma construção consentida por uma moral social. Infelizmente, a nosso sentir, o fundo do poço no qual foram jogadas muitas mulheres, grande parte sem possibilidade de retorno, pois foram atingidas pela morte, foi construído pela falta de sensibilidade da parte que, nas relações familiares buscou impor-se diante do outro.

Como a degradação deu-se ao longo dos séculos e, a tomada de consciência e a busca por medidas que visam coibir, senão banir a violência doméstica e familiar se dão por processo demorado, temos que, apesar de toda a evolução experimentada, ainda há um longo caminho a percorrer.

Nesse contexto, justificamos a preocupação explanada na presente pesquisa por ser um tema recorrente e de grande repercussão, com implicações sérias quanto à integridade física e psicológica da mulher que sofre esse tipo de manifestação violenta.

## **2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

### **2.1 Conceito de Violência**

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (2008, p.818), violência é: “substantivo feminino, 1 qualidade de violento; 2 ato violento; 3 ato de violentar”.

Etimologicamente, o latim nos ofereceu a origem por *violentia*, *violentus* (com ímpeto, furioso, à força), cujo prefixo *vis* significa força. Toda ação praticada por alguém visando algum objetivo, sempre pela força e de modo irresistível, em regra, é identificada por violência.

Segundo Nagib Salibi (2003, p. 173), temos que:

Juridicamente, a violência é uma forma de coação, ou de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência do outro como também ato de força exercido contra coisa.” A violência pode ser física (pela força, por agressão) ou moral (pela intimidação, coação), quando praticada contra pessoa dizemos tratar-se de agressão e quando praticada contra a propriedade torna-se esbulho ou turbação e quando atinge coisas móveis, apoderando-se destas diz-se furto ou roubo.

Especificamente, violência doméstica é conceituada por várias organizações e estudiosos do tema como veremos a seguir. A Organização das Nações Unidas (1979) definem-na como:

qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade seja na vida pública ou privada.

A Convenção de Belém do Pará (1994) definiu:

Violência contra a mulher constitui um violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

Para o Conselho da Europa, CONVENÇÃO DE ISTAMBUL (2014), violência doméstica é:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimento físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilha-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana a autonomia sexual, a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Cunha e Pinto (2007, p. 93) definem violência doméstica como sendo:

Agressão contra mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.

Dentre tantas definições do que possa ser realmente a violência, temos em Freud (apud KUNZLER;CONTE, 2005) a indicação de que sua conceituação transcende ao que é captado nas ocorrências singulares desse fenômeno, pois,

[...] a violência é inerente ao homem. A violência tem mobilidade, pode circular, o de estar delegada ao Estado ou retornar para o homem, mas é destrutiva se contenta-se em submeter o homem, não em mata-lo.

Depreende-se dessas várias definições, do que seja a violência, uma constante de inferiorização de uma das partes que mantém qualquer tipo de relação. Especificamente, como abordará este trabalho, a violência doméstica é uma manifestação com origens variadas e equivocadas da supremacia do homem, que no exercício violento dessa supremacia, fere o corpo e a alma da mulher.

## **2.2 Violência doméstica**

Estatisticamente, temos todos os anos um número elevado de fatos delineados pela conduta repulsiva de ataques contra a integridade física de muitas pessoas, porém, nos deteremos, por escopo específico, naquela que é a evidência do grande mal que aflige, em particular, a mulher.

Pode-se seguramente afirmar que não há como delimitar geograficamente este fenômeno, nem tampouco estabelecer níveis sociais, culturais ou econômicos em que ele se manifesta. Sabe-se apenas que se trata de uma realidade inegável

com suas consequências nefastas por todo o corpo social, visto que a tragédia que se abate especificamente sobre a mulher deixa sequelas que afetam o universo das pessoas próximas (parentes) ou mesmo outras apenas do convívio social.

Bem sabemos dos malefícios decorrentes das situações de opressão contra a mulher no âmbito familiar, sem contar que este é apenas um dos ambientes em que se manifestam os maus tratos contra ela. Toda sorte de males e adversidades que lhe são impostos seja na casa, no trabalho, nos esportes e em todos os setores de sua atuação depara-se com afrontas à sua integridade física e psicológica.

Diante disso, abrem-se nos vasto campo para identificar e traduzir o vocábulo “violência”. A Organização Mundial Da Saúde (OMS) classifica em três as possibilidades de violência, que pode abranger situações de cunho pessoal pela auto violência, em que é promovida a autoflagelação com ataques ao próprio corpo; a violência interpessoal dada no relacionamento das pessoas, que acontece no espaço privado e público; e a violência urbana, verificada nos pequenos e grandes conglomerados urbanos pela prática de crimes de pouco impactos até crimes que, pelas suas características e amplitude, podem chegar à comoção social.

De toda sorte, qualquer violência é um atentado contra alguém ou contra seu patrimônio, uma brutal afronta ao outro pela discriminação, terror, desrespeito e muitas outras formas de sua manifestação. Isso nos coloca no mundo da força que agride, humilha, desmerece, desqualifica aquele que sofre qualquer tipo de manifestação impetuosa, seja física ou psicológica.

A violência sempre esteve presente nas relações sociais, inclusive as ocorridas nas primeiras manifestações familiares. Veja-se o desfecho da história bíblica entre os irmãos Caim e Abel, em que este foi morto por aquele movido por sentimento de inveja. Na história da humanidade temos extenso rol de conflagrações originadas na violência fruto de ambições incontidas, interesses econômicos espúrios, relações afetivas inconfessáveis. Também geraram violência ideologias segregacionistas, ditas de supremacia racial.

Enfim, a violência pode ser um atributo ínsito do próprio homem, como fora identificado pelo escritor latino Plauto no século III, que em sua obra identificou que *homo hominis lupo est*, significando que o “homem é o lobo do próprio homem”.

A sociologia nos mostra que a evolução social aprimorou as formas de violências e também possibilitou que se identificassem as várias formas e os graus de intensidade da mesma. Podemos especular que na pré-história, pelo nível das relações, pelos números delas e pelos interesses envolvidos, a violência se manifestava quase que exclusivamente pela força bruta do mais forte sobre o mais fraco, fisicamente. À medida que as relações foram se intensificando e se diversificando, outros níveis de violência passaram a compor o rol do que é percebido como situações que oferecem riscos a quem é submetido a práticas abusivas à liberdade, fragilidade, condição econômica, social, de gênero, de raça, pelo credo que professa.

Atualmente, vivemos um momento de sutis manifestações da violência. Às vezes ela escapa à percepção mediana por vir acondicionada nos mais variados meios de comunicação. O alto nível técnico das relações, permitidas pela mídia virtual, comprometem a identificação da violência, fato é que, não raro, ela é consumada de maneira velada. Seu rastro de destruição só é percebido quando, às vezes, não há mais oportunidade de reversão do estrago ocorrido.

Conceitualmente, violência é a face obscura de relacionamentos desgastados, improvisados e até mesmo mal orientados. O desfecho negativo de uma relação, quando a solução vem da força bruta, transparece na face dolorosa da agressão física, da intolerância, do desprezo, da incontinência verbal, da falta de princípios norteadores de uma relação. Devemos considerar que o acaso em pouco contribui para a violência, sua origem quase sempre está ligada ao que culturalmente move as pessoas, seja no âmbito familiar, na convivência entre cônjuges e entre estes e seus filhos. Nota-se também grande índice de violência para com grupos de minorias marginalizados.

A repressão que certos grupos ideológicos ou mesmo alguém que pretenda se firmar, por atos de “bravura” perante seu reduto de convivência, demonstram quão arraigada está a cultura da intolerância. A ferocidade de certas dessas manifestações impingem graves lesões às vítimas dessa violência. E o ônus dessa barbárie é transferido para a sociedade que deve arcar com os custos das reparações necessárias. O estágio de evolução que a sociedade moderna

alcançou não poderia permitir a face tão perversa de manifestações animais, pouco vistas até mesmo em sociedades selvagens.

### **3. HISTORIOGRAFIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO CONTEXTO SOCIAL, ANTES DA LEI MARIA DA PENHA**

A violência contra a mulher é uma instituição nefasta que se estruturou historicamente, tendo como enredo as categorias de gênero, classe social, etnia, religião. Em síntese, pode-se dizer que os resultados de sua manifestação trazem tribulações das mais variadas, com sofrimentos físicos, psíquicos e não raro culminam com a morte da ofendida. Ressalte-se que esta prática dá-se tanto na esfera pública quanto privada. Por ser uma construção histórica tem-se que pode, historicamente, ser debelada. Instituições internacionais têm agido nesse sentido. A mais poderosa e abrangente é a Organização das Nações Unidas (ONU), organização internacional surgida no pós 2ª Guerra Mundial que buscou, com a criação da COMISSÃO DE STATUS DA MULHER, de 1949 a 1962, implementar provisões contidas na CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS e na DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS da entidade, que declarava a igualdade absoluta entre homens e mulheres.

Na esteira dessas iniciativas macro, as nações se empenharam, em maior ou menor grau, na consecução de políticas públicas que reintroduzissem a mulher no circuito social sem as pechas negativas e discriminatórias estabelecidas como consequências naturais de sua condição, até então, de coadjuvante na história da humanidade. No Brasil, em particular, os movimentos sociais (Movimento Feminista) com a ação de conscientização da sociedade na existência do problema e a consequente organização da luta pela sua solução, e o Estado com suas atividades próprias (legislação) de instrumentalizar a luta pela debelação das diferenças prejudiciais ao bom e justo convívio, têm conseguido progressos relevantes.

Na busca da equação perfeita que possa estabelecer a relação e a convivência harmoniosa dos gêneros, temos testemunhado o avanço das conquistas que resgatam a humanidade e a competência femininas que, ancestralmente, lhes

eram negadas. Essa condição de inferioridade natural se consolidou pela suposta ideia de supremacia biológica e social do homem, com a consequente fixação da superioridade de um gênero sobre outro.

Os próprios relatos bíblicos nos apresentam a mulher como protagonista dos males e desavenças havidos entre o primeiro casal. E, por conta desse comportamento, Deus lhe castigou. Assim, também a religião tem seu naco de responsabilidade na construção da mulher como ser inferior a submeter-se aos desígnios daquele a quem caberia o domínio sobre a relação estabelecida entre homem e mulher.

Disse também à mulher: Multiplicarei os teus trabalhos e especialmente os de teus partos. Darás à luz com dor os filhos e estarás sob o poder do marido e ele te dominará. (Gênesis, 3,16)

A gênese dessa condição vexatória e infamante da mulher tem respaldo em fatos imemoráveis. A história universal é pródiga na confirmação desse cenário que impingiu tanta dor e estigmatizou a mulher como ser inferior que não possuía alma, devendo ser devota e subserviente ao cônjuge, dedicando-se e aprimorando-se na tarefa da procriação.

A desconstrução da humanidade da mulher se dá desde a era mitológica em que Pandora, por consequência da *curiosidade própria do seu sexo*, abriu a caixa de todos os males do mundo difundindo-os por toda a terra, sendo creditada a elas, a partir desse fato, toda a responsabilidade pelas agruras por que passariam.

Na milenar Grécia, berço da Democracia, homens e mulheres tinham convivência determinada por ocupações e tratamentos distintos. À mulher era reservada a condição subalterna na sociedade. Não podia aparecer em público sozinha, não participava da vida cultural, pois não tinha acesso a formação escolar, na vida do lar era confinada a dormir em quartos isolados (gineceu). Considerada uma anomalia social, não tinha existência jurídica. Dá-nos conta desse panorama triste relato de Vrissimtzis (2002, p. 38):

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clubes masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher.

Como centro do poder do Império Romano, Roma também nos traz evidências da desqualificação da mulher, uma vez mais, vítima da cultura desumana da preponderância de um gênero sobre outro. Destituída de qualquer identidade jurídica, excluída socialmente do convívio público e afastada por completo da vida política reinante, era relegada a condição pueril e até mesmo ser inferior, sendo comparada ao escravo. Enquanto vigeu o Regime imperial em Roma “[...] elas nunca foram consideradas cidadãs, e, portanto, não podiam exercer cargos públicos” (FUNARI, 2002, p.94).

Com o advento da nova ordem religiosa que se propagou sobre o mundo pagão, a condição da mulher se manteve presa ao mesmo status degradante conhecido até então. Apesar da revolução conceitual preconizada por essa nova ordem, os alicerces da discriminação a que era submetida a mulher não foram abalados. A crença de que a mulher era a culpada por todo o infortúnio do homem, não foi dissipada pelo Cristianismo em seus primórdios. A culpa pelo Pecado Original não se dissociou da mulher, que continuou, por conta dessa crença, vítima da submissão, passividade e total obediência devida ao homem, um ser superior que tem o domínio e pode controlar os ímpetos da mulher.

Fato é que a vertente religiosa judaico-cristã teve o mérito da sublimação da alma, mas não conseguiu resgatar a dignidade da mulher. Para infelicidade desta os novos ensinamentos não lhe conferiram a aura da igualdade de gênero. Ao contrário, delinearão sua conduta e sua natureza. A nova proposta religiosa não teve o condão de corrigir, para integrar a mulher à plenitude da convivência cidadã.

Se a religião deu sua contribuição negativa à ancestral desvalorização da mulher, a ciência também não se eximiu de particular culpa, pelo menos durante certo período, até por volta do século XVI, quando deixou de defender a existência de apenas um corpo espiritual, e este corpo era masculino. Para defender a tese da inferioridade feminina, persistia a crença da mulher como um homem invertido. Tal tese era justificada pela assertiva de que a vagina seria um pênis interno, seus lábios o prepúcio, o útero seria o escroto e os ovários os testículos. Esta irracionalidade persistiu por muitos séculos. Há vestígios de que Aristóteles, à sua maneira, já ponderava essa possibilidade. Disso no dá conta Laqueur (2001, p. 68):

O *kurios*, a força do esperma para gerar uma nova vida, era o aspecto corpóreo microcósmico da força deliberativa do cidadão, do seu poder racional superior e do seu direito de governar. O esperma, em outras palavras, era como que a essência do cidadão. Por outro lado, Aristóteles usava o adjetivo *akuros* para descrever a falta de autoridade política, ou legitimidade, e a falta de capacidade biológica, incapacidade que para ele definia a mulher. Ela era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem, um *arren ágonos*.

O homem considerado ser superior por ter nascido anatomicamente dotado de pênis, portanto masculino, seria o centro e o operador do conhecimento humano. Nesse mundo androcêntrico, a mulher era ignorada, era um ser de segunda categoria, vazio. Foi necessário muito tempo para que, por necessidade política, econômica e cultural do Homem, fossem valorizadas as diferenças anatômicas e fisiológicas, deixando para trás o modelo de sexo único como paradigma de virtude.

Por conta da visão naturalista preponderante até fins do século XVIII, as atribuições sociais que competiam ao homem e à mulher punham-nos em planos diferentes, cabendo ao homem as atividades consideradas mais nobres e que não dependiam do uso da força física para sua execução, tais como filosofar, dedicação às artes e indiscutivelmente o exercício da política, a arte por excelência. Enquanto à mulher restava o desempenho das tarefas corriqueiras, dos afazeres com o lar, os cuidados com os filhos, a produção e o armazenamento dos mantimentos para a subsistência. O grande Rousseau (apud EGGERT, 2003, p. 03) nos dá uma amostra do pensamento corrente para aquele momento histórico em que as relações se davam conforme as aptidões de cada gênero.

A rigidez dos deveres relativos dos dois sexos não é e nem pode ser a mesma. Quando a mulher se queixa a respeito da injusta desigualdade que o homem impõe, não tem razão; essa desigualdade não é uma instituição humana ou, pelo menos, obra do preconceito, e sim da razão; cabe a quem a natureza encarregou do cuidado com os filhos a responsabilidade disso perante o outro.

Porém, como historicamente nada é definitivo, senão compartimentos da realidade que evolui e se aperfeiçoa, a aurora da redenção da mulher teve seu embrião gestado na revolução francesa. Agora, o homem que estava sob o jugo da tirania reinante, submetido a condições degradantes de vida pela exigência além de suas forças no desempenho dos trabalhos, iniciou o movimento de libertação das amarras da opressão política e econômica. A mulher, vendo nesse momento a oportunidade de se manifestar, reclamando por mudanças naquele estado de

coisas, também se juntou ao movimento engrossando o cabedal de miseráveis que se dispuseram a lutar pela sua redenção e liberdade.

Decepcionadas por não terem sido contempladas pelo alcance dos ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, que naquele momento apenas trouxe benefícios políticos e econômicos, não mudando de imediato a condição social que tornava sua vida um martírio, decidiu associar-se num movimento exclusivo de mulheres para reivindicar seus direitos. Destacou-se nesse levante Olympe de Gouges que, em 1791, publicou um manifesto intitulado “O Direito da mulher e da Cidadã”, demonstrando toda sua irresignação com o descalabro vivido pela mulher:

Diga-me, quem te deu o direito soberano de oprimir o meu sexo? [...] Ele quer comandar como déspota sobre um sexo que recebeu todas as faculdades intelectuais. [...] Esta Revolução só se realizará quando todas as mulheres tiverem consciência do seu destino deplorável e dos direitos que elas perderam na sociedade. (ALVES & PITANGUY, 1985, p. 33-34)

Se não foram atendidas de imediato em seus ideais, pelo menos estava lançado o germe da mudança. A histórica Revolução Francesa dizimou o velho sistema produtivo medieval de aprisionamento da mão de obra submissa, escravizada, mantida pelo devotamento ao senhor feudal. Em seu lugar estabeleceu-se, sim, de maneira gradativa, uma nova sistemática de produção. Com o advento da era capitalista, no século XIX, a sociedade foi sacudida pela nova realidade sócio econômica e a demanda por mão-de-obra tornou-se obsessiva. Nesse novo contexto a mulher vislumbrou a oportunidade de libertar-se e ascender socialmente, entregando-se a um novo mister.

Embora tenha conquistado novo espaço e modificado sua situação, ainda sofria pela distinção que era feita entre os gêneros. Obstinada a mostrar que poderia competir em igualdade de condições com o homem, empenhou-se nessa missão. Daí originou-se, desde então, de maneira insipiente o movimento feminista que atravessou décadas e séculos empunhando a bandeira da luta pela igualdade de gênero. Esse movimento pode ser definido assim:

Grosso modo, pode-se dizer que ele corresponde à preocupação de eliminar as discriminações sociais, econômicas, políticas e culturais de que a mulher é vítima. Não seria equivocado afirmar que feminismo é um conjunto de noções que define a relação entre os sexos como uma relação de assimetria, construída social e culturalmente, e na qual o feminismo é o lugar e o atributo da inferioridade. (GREGORI, 1993, p. 15)

As lutas das feministas marcaram sua trajetória pelo questionamento da construção social das diferenças de sexo engendradas pelo poder. Nessa busca, mais do que isso, no afã de estabelecer a causa dessas diferenças, o Movimento Feminista acabou estabelecendo o conceito de gênero, com a conseqüente possibilidade de procurar entender o fenômeno que se consolidou ao longo do tempo, caracterizado pelo binômio dominação/exploração.

Disso tudo se conclui que a violência contra a mulher traz em seu bojo os meandros dos confrontos das categorias de gênero, classe social, raça, etnia com o poder constituído. E esse poder, na sociedade brasileira, antes essencialmente patriarcal, com nuances de arrefecimento com o passar do tempo, sem, contudo, perder a marca indelével da prevalência do homem, a quem é delegado o domínio e o controle sobre a mulher, estendendo-se essa situação desde uma condição velada, chegando até mesmo ao uso da força física com resultados, às vezes, de lesões graves.

#### **4. MEDIDAS PROTETIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O nosso país, de origem colonial, não escapou da saga comum aos que são subjugados pelos que nas novas terras, sob conquista, aportam. Bem sabemos das ações perpetradas pelos colonizadores aos nativos. O estranhamento próprio no encontro das realidades distintas certamente deixou marcas indeléveis nos que subsistiram ao cruel domínio. A saber, a sociedade brasileira se originou do espólio cultural de índios e negros, subjugados pela força do invasor, no caso do índio e do escravizador perante o negro.

Desse caldo cultural se estabeleceram as relações sociais no Brasil. A cultura lusitana certamente imposta aos subjugados, deu origem à sociedade que se estabeleceu em nossa pátria. Com o passar dos séculos, por força das atividades econômicas, outras culturas foram se integrando à incipiente sociedade. Desse encontro de realidades floresceu, por uma miscigenação natural das raças, a nação brasileira.

A sociedade aqui constituída, a par da realidade contemporânea alhures, era eminentemente patriarcal e machista. Nessa perspectiva histórica, homens e mulheres eram submetidos a funções em face de suas características biológicas que, pela aparente naturalidade com que eram exercidas, justificavam as construções sócio-culturais vivenciadas pelos indivíduos. Esse estado de coisas desagua em relações desiguais de gênero e conseqüentemente de poder. Na análise que faz da correlação entre gênero e poder, Scott (1990, p. 14) afirma que:

O gênero é um elemento constitutivo das relações sociais sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder.

Mais que uma percepção real do conflito de gênero como indutor das manifestações de domínio prevalente nas relações, há uma perspectiva ideológica que atribui ao gênero humano, ainda sob a ótica de Scott (1990, p. 45):

A instituição de uma heterossexualidade compulsória e naturalizada que exige e regula o gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do feminino realizando-se essa diferenciação por meio das práticas do desejo heterossexual.

Pela massificação dessas relações, sedimentadas nas relações de preponderância do homem sobre a mulher, foi-se construindo o arcabouço da submissão da mulher que aceitava tudo indolentemente. Saliente-se que estamos falando de uma sociedade preponderantemente campesina, em que a força física se impunha como condição de desempenho das atividades econômicas exploradas na época.

O fenômeno da urbanização e a conseqüente participação mais efetiva da mulher nos processos de atividades econômicas permitiram que as relações sociais havidas a partir dessa inserção se intensificassem e se diversificassem. Já não temos, nesse novo sistema de produção o bucolismo verificado no ambiente de trabalho rural, mesmo sendo este dependente do uso extremo da força física. Aqui a mulher estava pouco presente na lida da roça. Sua presença era verificada nas atividades domésticas, tendo a função de cuidado dos filhos e de amparo do marido que retornava ao lar exausto pelo dia de trabalho.

Os fenômenos acima citados deram-se de forma gradativa, tanto a urbanização quanto a inserção da mulher nas atividades econômicas. Os conflitos havidos entre o casal não tinham repercussão além dos limites familiares, embora

não se possa afirmar que, desde então, a mulher já não estivesse sendo submetida à certa violência, ainda que contida. Também, nesse novo cenário de relações, a mulher passou a estar mais exposta, pois, agora se relacionava além muros caseiros. Admita-se que agora, homem e mulher, sofriam as cobranças próprias do novo regime, o alto rendimento nas funções desempenhadas. Com a agravante de que a mulher era vista como intrusa, apesar de ser altamente requisitada visto que a mão-de-obra tornara-se componente escasso pela alta demanda do novo setor.

Admitida a integrar o novo ciclo econômico que se apresentava muito promissor, desde já lhe foi tolhida a possibilidade de ser merecedora, a par do homem, das benesses decorrentes das atividades exercidas. Portanto, naquilo que seria sua forma de libertação, sofreu seu primeiro revés. Pelo mesmo trabalho recebia menos que o homem. Sem dúvida, seu novo status potencializou os atritos por ventura existentes entre o casal.

Consolidadas as novas realidades econômica e social – de preponderância urbana – descobrimos a mulher vulnerável a todos os tipos de ataques à sua condição de admitida entre os que seriam os verdadeiros detentores da supremacia dos relacionamentos seja econômico, seja social. Como decorrência de tudo que se passou com a evolução desse processo sócio cultural vimos a mulher inserindo-se em ambiente de trabalho cuja exclusividade pertencia ao homem, foi trazida do campo e colocada em contato com muitas outras realidades próprias da vida urbana e passou a dividir com o marido a aquisição do sustento da casa e suas consequentes despesas. Bem podemos imaginar a revolução que isto representou para o homem machista que, inconformado com a ascensão do seu par, de certo julgava perder o domínio que exercia sobre a família. Com certeza essas ideias disseminaram-se por toda a sociedade que nada mais é que o reflexo maximizado das relações dadas no íntimo da família.

Em face dessa nova realidade, a mulher atraiu sobre si, no espaço público, as injustiças perpetradas pela concorrência desleal no trabalho com salários inferiores ao homem, sendo considerada cidadã de segunda categoria com direitos civis tolhidos e na esfera privada passou a sofrer as cobranças peculiares do inconformismo machista, com desfechos prejudiciais de toda ordem, desde o desencorajamento de uma parte delas e sua desistência da luta, até a imposição de

sacrifícios físicos e psicológicos àquelas que permaneceram firmes no propósito de levar avante seus ideais de liberdade. Bem sabemos da gama de violências perpetradas contra a mulher, porém, nos ateremos, por força da proposta deste trabalho, àquela que parece ser a mais desprezível por dar-se nos limites da convivência íntima.

O tema, violência doméstica contra as mulheres, passou a ter visibilidade, desencadeando manifestações de mulheres atingidas e de organizações que se preocupavam com os fatos ocorridos no âmbito das relações domésticas que vitimavam a parte mais fraca da relação, em fins da década de 1970.

O Movimento Feminista que se estruturava como força reivindicatória, denunciando a existência do problema, trouxe à luz o que até então era tratado como tabu. O flagelo perpetrado contra as mulheres na solidão do lar, do anonimato e da dor reprimida passou a ser identificado. Seu espectro passou do nível de abstração e tomou forma. Essa mobilização contra o sufocamento da força feminina que buscava seu espaço na sociedade chamou a atenção dos poderes públicos, que se sensibilizaram e, como tomada de consciência o tema passou a integrar os circuitos incumbentes dos poderes constituídos.

## **5. A LEI 11.340/06 - LEI MARIA DA PENHA**

### **5.1 Origem da Lei Maria da Penha**

Como é sabido, a saga da mulher para se firmar como membro social habilitado a participar em pé de igualdade com o homem nas atividades da vida cotidiana, levou-a por caminhos sinuosos, cheios de percalços que lhe rendeu muita luta e conquistas parciais. Houve muita violência contra a mulher no âmbito familiar antes que providências efetivas fossem tomadas para amenizar tal sofrimento. A morte muitas vezes foi o desfecho de incontáveis desavenças familiares. O enfrentamento do problema dava-se de maneira pouco eficaz. A solução encontrada nunca era definitiva. Por motivos os mais diversos havia a composição pública, entre marido e mulher, dos conflitos gerados entre quatro paredes. Por submissão ou por

medo de ser acometida por mais violência, a mulher sucumbia ao desejo do marido que se apresentava arrependido convencendo-a que não mais lhe faria mal.

Este contínuo desrespeito e ataque à mulher consolidaram nela e na sociedade o desejo e a necessidade de trazer à luz um dispositivo jurídico que fosse capaz de atender aos pedidos de socorro vindos de relações desgastadas pela imposição da supremacia masculina no convívio conjugal.

A percepção da mudança social ocorrida no pós-guerra desencadeou a necessidade de proteger os povos dispersos pelas nações, para que não ficassem expostos às agressões perpetradas pelos conflitos bélicos deflagrados mundo afora. Assim, de maneira muito incipiente e genérica na DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM e na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, os humanos passaram a ser reconhecidos como detentores de direitos próprios. Inicialmente a proteção vislumbrada era frente ao que já se mencionou acima como salvaguarda da proteção física do ser humano.

Superada essa fase de proteção, percebeu-se que nas inter-relações havidas entre as pessoas também caberia identificar o respeito devido a qualquer pessoa, pois, cada um de nós é portador de dignidade. Esta, compreendida como o conjunto de valores éticos e morais incorporados por cada ser humano. Esse novo espectro de abrangência dos direitos humanos levou ao reconhecimento da necessidade de viabilizar, por meio de medidas jurídicas, a salvaguarda dos direitos inerentes à pessoa humana. Dessa maneira, a sociedade passou a representar o objeto de cuidados especiais dispensados, por juristas e pensadores, no sentido de harmonizar a convivência.

Não há dúvidas de que houve grandes avanços no campo dos direitos humanos, inclusive com sua classificação em “gerações ou dimensões”. Tais denominações ocorrem pelo fato de que os direitos humanos fundamentais foram concebidos em épocas diferentes, sucedendo-se um ao outro. Nessa perspectiva é conveniente nominá-los por direitos de primeira, segunda, terceira ou quarta geração.

Porém, alguns autores se valem da denominação dimensão, visto que o surgimento de novos direitos não extinguiu a anterior. Hoje há uma coexistência de todos eles. Assim se expressa o eminente Marcelo Novelino (p. 362-364):

Os direitos fundamentais não surgiram simultaneamente, mas em períodos distintos conforme a demanda de cada época, tendo esta consagração progressiva e sequencial nos textos constitucionais dado origem à classificação em gerações. Como o surgimento de novas gerações não ocasionou a extinção das anteriores, há quem prefira o termo dimensão por não ter ocorrido uma sucessão desses direitos: atualmente todos eles coexistem.

Os **direitos fundamentais de primeira dimensão** são os ligados ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos. São direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado, seu principal destinatário.

Ligados ao valor igualdade, os **direitos fundamentais de segunda dimensão** são os direitos sociais, econômicos e culturais. São direitos de titularidade coletiva e com caráter positivo, pois exigem atuações do Estado.

Os **direitos fundamentais de terceira geração**, ligados ao valor fraternidade ou solidariedade, são os relacionados ao desenvolvimento ou progresso, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. São direitos transindividuais, em rol exemplificativo, destinados à proteção do gênero humano.

Por fim, introduzidos no âmbito jurídico pela globalização política, os **direitos de quarta geração** compreendem os direitos à democracia, informação e pluralismo.

Apesar de toda a evolução havida em face dos direitos representados pela pessoa, particularmente a mulher ainda se ressentia de proteção adequada. Em tudo ainda era vulnerável, e de maneira especial estava desamparada frente à violência doméstica. Ainda, este particular, era o que podemos chamar de calcanhar de Aquiles da condição da mulher.

A Constituição de 1988, com a introdução do Princípio da Igualdade, foi o marco jurídico fundamental para a caminhada rumo à ascensão definitiva da mulher como agente portador de direitos reconhecidos e exigíveis.

Como já foi mencionada anteriormente, a mulher, na relação familiar, apesar de todas as garantias de incolumidade à sua pessoa trazida à luz pela normatização dos direitos fundamentais, não tinha o respaldo efetivo, para os males do corpo e da alma, contra as agressões que lhe eram perpetradas no seio das relações familiares.

Como medida concreta de avanço para o acolhimento e atendimento da mulher vítima de violência, o Poder Público criou as Delegacias de Defesa da Mulher, instituição especializada da Polícia Civil com atuação exclusiva para tais casos. A primeira DDM foi criada em 1985 na cidade de São Paulo

As desavenças que se corporificavam em denúncias contra o agressor, no mais das vezes se esvaíam pelo temor de represálias do próprio agressor, pela intimidação, ameaça ou até mesmo por pedidos de desculpa e a promessa de não voltar a cometer nova agressão.

Essa realidade, a despeito da atuação e finalidade das Delegacias de Defesa da Mulher, foi detectada na tese de doutorado em psicologia por Maria de Fátima Araújo (1999, p.11), a qual disse:

[...] investigar e apurar o delito, o que nem sempre ocorre, porque as próprias vítimas retiram a queixa e os processos são arquivados. Muitas mulheres usam a denúncia apenas como forma de ameaçar os companheiros, depois retiram a queixa não permitindo que eles sejam punidos.

Apesar da medida prática, já de longa data (1985), em especializar o atendimento à mulher vitimada pela violência, as consequências práticas de efetividade não se verificavam, visto que a violência doméstica continuava fazendo vítimas. A legislação disponível não era adequada para atender as necessidades que se apresentavam. E essa situação que se protraía no tempo deixando um rastro de dor e números incalculáveis de vítimas a engrossar as estatísticas, foi atingida pelos ventos da mudança de parâmetros no enfrentamento do problema.

O Brasil, signatário de alguns mecanismos jurídicos como a Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e da Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, fez com que o país recebesse recomendações para a criação de um modo mais efetivo de proteção contra a violência doméstica e familiar. (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2012).

O processo legislativo que culminou com a promulgação da Lei 11.340/2006 se deu de maneira muito democrática e sob expectativa das comunidades jurídicas

nacional e internacional. Organizações não governamentais ((Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis) se uniram na elaboração de texto pela eliminação da violência contra a mulher que, uma vez aperfeiçoado, foi submetido pelo governo federal ao Congresso Nacional.

Saliente-se que o texto da lei em comento foi submetido a apreciação nas Câmaras Legislativas das cinco regiões brasileiras, com participação da sociedade civil, sob coordenação da SPM (Secretaria de Políticas para Mulheres). Enfim, veio à luz norma jurídica que traria alento àquelas mulheres vítimas do vil comportamento seja do marido, companheiro ou qualquer outro homem que se valesse de sua superioridade física, hierárquica para agredir.

## **5.2 Quem é Maria da Penha**

O sugestivo nome pelo qual é conhecida a Lei 11.340/06- LEI MARIA DA PENHA- deve-se a uma tragédia pessoal vivenciada pela biofarmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes. A 29 de maio de 1983, pela primeira vez sofreu tentativa de homicídio por tiro de espingarda deflagrado por seu, agora ex-marido Marco Antônio Herredia Viveros, também pai de suas três filhas. Covardemente alvejada nas costas enquanto dormia, sobreviveu, após um período de quatro meses internada, terminou paraplégica, confinada a uma cadeira de rodas. Ainda convalescente poucos dias após retornar a casa, nova tentativa foi-lhe imposta mais uma vez pelo ex-marido que simulou acidente com a cadeira de rodas e ainda tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho.

As investigações se estenderam desde os fatos em 1983 até setembro de 1984 quando foi denunciado. Foi a Júri popular e condenado a 8 anos de reclusão, que recorreu em liberdade, sendo anulado o julgamento em 1991. Em 1996 ocorreu um novo julgamento com condenação de 9 anos e 6 meses de reclusão, pena que recorreu em liberdade até 2002, 19 anos e 06 meses após ter cometido o crime, dos quais cumpriu apenas dois no regime fechado e pela progressão de regime a que teve direito passou ao regime aberto.

O caso de Maria da Penha teve grande repercussão no Brasil e no exterior. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, tendo conhecimento do processo e de seus desdobramentos pediu ao governo brasileiro explicações sobre o caso. Apesar da cobrança feita pela Comissão, o Brasil não se manifestou e por isso foi condenado internacionalmente em 2001 a pagar uma indenização de U\$20.000,00 dólares a Maria da Penha. A reprimenda internacional ainda responsabilizou o Brasil por negligência e omissão em respeito à violência doméstica e considerou que fossem tomadas providências para que os processos penais não se arrastassem por períodos muito longos.

Não fossem as pressões externas, o Brasil, como signatário de tratados internacionais, pouco teria feito para efetivamente dar cumprimento a tais tratados. Maria da Penha tornou-se uma ativista em movimentos sociais contra a violência e é hoje coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no Ceará.

### **5.3 A Lei Maria da Penha e suas consequências jurídicas**

É sabido que antes da Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher não contava com legislação específica capaz de atender aos pleitos decorrentes desse tipo específico de agressão. A impunidade experimentada pelo agressor só fazia aumentar os casos dessa violência e a sua gravidade.

Com a promulgação da Constituição de 1988, houve a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que tinham a proposta de dar celeridade aos processos, porém, sua abrangência era limitada. Apenas crimes de menor potencial ofensivos, com penas máximas cominadas de dois anos tramitariam pelos juizados. Assim, os crimes de violência doméstica passaram para essa jurisdição.

Entretanto, por algum equívoco, o texto legal condicionou os crimes de violência contra a mulher à representação da agredida, mesmo os de lesões corporais dolosas ou culposas. Dessa maneira, o Estado não tinha a iniciativa da

ação penal incondicionada, restando claro que a representação quase nunca era feita, pela natural condição de submissão experimentada pela mulher.

Este particular foi muito sutilmente captado por Maria Berenice Dias (2007, p. 22), que assim se manifestou:

Apesar de a igualdade entre os sexos estar ressaltada enfaticamente na Constituição Federal, é secular a discriminação que coloca a mulher em posição de inferioridade e subordinação frente ao homem. A desproporção, quer física, quer de valoração social, entre o gênero masculino e feminino, não pode ser olvidada.

De fato, o descuido da lei e a condição discriminada da mulher na sociedade tornaram-se grandes aliados do crescimento da violência contra a mulher com as consequentes mazelas vivenciadas por muitas mulheres.

Os Juizados Especiais se mostraram ineficientes para coibir a violência doméstica contra a mulher que se disseminava deixando um rastro de dor e sequelas entre as vítimas, seus familiares e amigos. Ainda reinava a força física sobre a força da lei. Como medida paliativa, em 2002, na área penal criou-se a possibilidade de, cautelarmente, o juiz afastar o agressor do lar conjugal.

Outra inovação foi trazida pela Lei 10886/04 que modestamente buscava aprimorar a punição dos delitos de violência doméstica, criando um subtipo penal de lesão corporal leve e elevando de 03 para 06 meses de detenção a pena mínima cominada.

As iniciativas legais de enfrentamento da violência doméstica não produziam os efeitos esperados de diminuição dessa violência. A lei ainda era muito branda e não intimidava o agressor que se beneficiava dessa condição. Possibilitava, entre outros benefícios, a dispensa do flagrante mediante compromisso do agressor de comparecer ao Juizado Especial Criminal, além de lhe facultar à transação penal, concessão de sursis, a aplicação de pena restritiva de direitos e ainda vigia a famigerada representação da agredida caso se se trata de lesão corporal leve.

Diante de um quadro tão comedido de possibilidades efetivas de punição, na prática só aumentavam os crimes de origem doméstica e com isso crescia o

sentimento de impotência e de desamparo da parte, pelo histórico social verificado, mais vulnerável nas relações familiares.

Um novo alvorecer de esperanças de remissão de tanto sofrimento, com a efetiva possibilidade de punição dos agentes criminosos no âmbito da violência doméstica e familiar, foi trazido pela Lei 11.340/2006, a redentora Lei Maria Da Penha.

Já em seu art. 1º a Lei dá mostras de sua necessidade e abrangência. O legislador atendeu ao imperativo constitucional de proteção de cada membro da família exposto à violência decorrente das suas inter-relações.

Art.1º “Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Já o art.2º nos dá a dimensão que a presente lei pretende dar à mulher no enfrentamento do seu secular drama de vítima da violência doméstica e familiar.

Art.1º “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Os paradigmas processuais anteriores a ela foram totalmente expurgados dos novos trâmites, inclusive com a criação do Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher- JVD FM- com competência cível e criminal, com a possibilidade real de se obter a indispensável celeridade processual, possibilidade amparada no seu art.14 e § único.

O procedimento agora exige que a agredida compareça a uma delegacia e mediante seu relato se instaure o devido inquérito policial, dispensado o depoimento reduzido a termo. A comunicação ao agressor dos fatos a ele atribuídos, agora é feita de maneira oficial, não mais possibilitando que a agredida seja a portadora da má notícia.

Outra inovação trazida pela nova lei foi a impossibilidade da pena pecuniária em que o agressor se desincumbia pagando cesta básica ou multa. Possibilitou a prisão em flagrante e também a prisão preventiva, caso se vislumbre alto risco para a integridade física da agredida. As penas cominadas também foram elevadas de 03 meses a mínima a 03 anos a máxima, com acréscimo de 1/3 se a vítima for portadora de deficiência.

Pode-se destacar como ponto positivo da lei a vedação da desistência da denuncia da agressão sofrida, diante da autoridade policial. Agora a desistência só se dará em audiência, diante do juiz.

Como inovação de grande valia trazida pela Lei Maria da Penha para a conscientização do agressor, destaca-se a possibilidade do juiz de determinar que ele se submeta a programa de recuperação e reeducação, art. 45, que modifica o art. 152 da Lei 7120 de 11 de julho de 1984, acrescentando-lhe o § único.

Art.152 {...}

§ único “Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Apesar de termos vivido experiências positivas de melhores condições legais de enfrentamento de violência doméstica, os fatos noticiados nos dão conta de ainda persistir grande índice de crimes contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Por certo, a Lei mesmo sendo muito boa e é o caso da Lei Maria da Penha que foi reconhecida por órgãos internacionais como uma das melhores leis de amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar, não consegue atender à totalidade das vítimas, nem apresenta eficácia plena. Apesar dela ainda acontecem os crimes contra a mulher.

Iniciativas de organizações e instituições podem complementar as ações de prevenção a esses crimes. Nesse sentido é louvável a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que, em parceria com a Prefeitura de Vitória/ES criaram um mecanismo de fiscalização das medidas protetivas em favor de vítimas da violência doméstica e familiar. É o que se depreende do capítulo elaborado por Jair Izaias Kappann e Giovana Privatte Maciera (2016, p.142-143):

A fim de melhorar a situação, desde 2013, na cidade de Vitória/ES, funciona o Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), mais conhecido como botão do pânico. Trata-se de uma iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, juntamente com a Prefeitura de Vitória e instituições, que faz parte do projeto de fiscalização das medidas protetivas em favor de vítimas de violência doméstica e familiar. O projeto distribui cem dispositivos às mulheres sob medida protetiva de urgência, para acionarem o botão, caso o agressor não mantenha a distância mínima garantida pela Lei. Após o acionamento cerca de três segundos- os guardas municipais recebem a informação georreferenciada pelo GPS e mandam viaturas ao local. O dispositivo também permite acesso ao áudio, mediante autorização dos juízes para utilização como prova judicial. A hipótese de federalizar a iniciativa é estudada, já que, além de o custo ser baixo – aproximadamente cem reais -, as mulheres beneficiadas com o botão do pânico disseram se sentir mais seguras.

Por essa iniciativa vê-se que a sociedade organizada pode contribuir para a aplicação e eficácia da Lei. São as atitudes pró ativas e inovadoras que, no contexto legal criam meios alternativos de enfrentamento desse grave problema social que ainda oprime, mutila e ceifa vidas.

## **6. UMA VISÃO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP**

A violência doméstica em Assis ainda é recorrente, assim como na maioria do país e do mundo, porém, por se tratar de um município de interior, marcado pelo agronegócio e onde o conservadorismo está muito enraizado, a desigualdade de gênero e a dominação masculina são bem mais visíveis no dia-a-dia. E crescer em um ambiente conturbado, violento e marcado pelo patriarcado faz com que essas relações se reproduzam e se repitam de geração em geração. Muitas mulheres ainda optam pelos relacionamentos amorosos com a expectativa de formarem uma família harmoniosa, onde serão protegidas e amadas por seus companheiros, mas acabam sendo vítimas de violência e relacionamentos abusivos e vivem uma vida de subordinação, sofrimento e cheia de frustrações que, ao longo do tempo, só tende a piorar. Pela convivência na Delegacia de Defesa da Mulher de Assis, pude perceber que as mulheres acreditam que essa situação é passageira, que o autor vai mudar ou que até mesmo elas são culpadas pelo ocorrido, tanto que várias retornam à delegacia querendo retirar a queixa. Além disso, pela mudança na conformação das delegacias do município – que agora todas estão localizadas em um mesmo prédio na Central de Polícia Judiciária – muita gente da cidade não sabe da existência da Delegacia de Defesa da Mulher.

Quase todos os dias há registro de ocorrência por violência doméstica, vários casos são reincidentes e as reclamações acerca do tema são constantes por moradores do município, assim como muitos também defendem posturas machistas e violentas. E como a violência doméstica não se restringe a casais que possuem relações afetivas, e na cidade há várias universidades e, conseqüentemente, muitos estudantes de outras cidades e regiões do país, principalmente meninas, estas acabam sofrendo com a cultura machista e desigual ainda muito presente, também sendo alvos de violência.

### **6.1 Sobre a entrevistada**

A entrevistada é Giovana Privatte Maciera, graduanda do sexto período do curso de Psicologia da UNESP-Assis. Desde o início do curso me interessei no estudo sobre violência contra a mulher não só pela relevância do tema que, inclusive, está a cada dia mais sendo colocado em pauta, mas também por saber dos altos índices na cidade de Assis. Escrevi o projeto durante o primeiro ano de faculdade, focando no estudo dos autores de violência doméstica, juntamente com meu orientador Prof<sup>o</sup> Dr. Jair Izaías Kappann e consegui o financiamento pela FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo). Então, atualmente sou bolsista de Iniciação Científica pela FAPESP, sendo que a primeira fase da pesquisa já está concluída e a segunda fase (renovação) está em andamento. Atuante nos seguintes temas: violência doméstica, Lei Maria da Penha, perfil dos agressores, Psicanálise e Psicologia Jurídica.

### **6.2 Sobre a Entrevista**

Agradeço pela entrevista e oportunidade de colaborar com este trabalho, já que se trata de uma temática pertinente e alvo de intensas discussões que tanto me interessam. Infelizmente, a violência acompanha o ser humano há muito tempo e se revela de diferentes formas e significados a cada época e contexto. A violência contra a mulher também ocorre há muito tempo e no mundo todo, além de

acompanhar a mulher durante toda a sua vida e se apresentar de diversas maneiras – agressão psicológica, moral, física, sexual e patrimonial -, tanto que foi quase que naturalizada e legitimada pela própria sociedade, que ainda a trata como um problema de somenos gravidade. Isso porque, durante centenas de anos foi desenvolvida a ‘cultura do silêncio’, tanto pelas próprias vítimas, que tinham vergonha e medo de notificarem publicamente a situação que eram submetidas quanto pelas autoridades e a sociedade em si.

A desigualdade entre os sexos é um fenômeno construído e reproduzido socialmente, podendo ser observado dentro da conformação familiar, onde, primeiramente, as mulheres são submissas aos seus pais e depois aos maridos, que até pouco tempo atrás possuíam o direito de castiga-las. Foi necessária uma grande militância do Movimento Feminista, por meio da luta pela igualdade entre homens e mulheres, a questão da sexualidade e do direito pelo próprio corpo para que as autoridades governamentais fizessem algo. A criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher em 1985, o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania da mulher com a Constituição de 1988 , a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006 e a Lei do Femicídio em 2015 foram as principais conquistas das mulheres dentro desse âmbito. A partir de então, a violência contra a mulher passa a ser vista como um problema de saúde pública e alvo de constantes ações e políticas públicas. Porém, apesar dos avanços, o índice de violência doméstica ainda é assustador, as leis e políticas públicas não funcionam de maneira eficaz e efetiva como deveriam, além da sociedade ainda continuar a reproduzir a cultura do patriarcado e da dominação masculina, os quais dificultam todo o processo e não colaboram com a diminuição da violência e com a conquista da equidade dos direitos.

Assim como na maioria dos casos, principalmente em cidades do interior, observo em Assis uma marca ainda muito expressiva do conservadorismo e de todos os elementos que o reforçam, como o machismo e o patriarcalismo. Muitas mulheres se veem presas a esse modo de vida aprendido, se limitando a construir uma família na qual o companheiro é visto como chefe e detentor do poder; e o homem também ‘aprende’ que ele é superior e tem direitos sobre a mulher ou sua companheira, continuando todo o ciclo da violência que se perpetua há anos. Digo isto porque, conforme minha percepção e outros estudos científicos, a exposição à

violência desde a infância de alguma forma influencia o sujeito na construção da sua subjetividade e em seu comportamento frente às situações violentas, facilitando sua perpetuação e não uma reação contrária. Mas o que mais me intriga e, de certa forma, assusta é a noção distorcida que possuem sobre o que é, de fato, considerado violência perante a lei e como consideram situações abusivas como algo banal.

A demanda por denúncia aumenta a cada ano no município e mesmo assim não podemos afirmar que é o número real de casos, já que muitas mulheres vivem em situação de dominação total – não conseguindo nem sequer sair de suas casas –, apesar de Assis ter um grande contingente urbano, muitas famílias ainda residem na zona rural – até pela cidade ser marcada pelo agronegócio –, a denúncia por parte das mulheres de classes mais elevadas também é menor e os próprios sentimentos ambíguos, o medo e a falta de apoio familiar que acompanham as vítimas acabam por dificultar o registro da ocorrência. Além disso, a reincidência por parte dos autores ainda é alta devido à ineficácia da lei e a falta de programas que, apesar de previstos pela mesma, não existem ou não funcionam como deveriam.

Em relação ao perfil do agressor, de acordo com os dados colhidos e analisados, posso afirmar que os tipos de agressão mais recorrentes são ameaça e lesão corporal, e que a violência física, na maioria das vezes, acontece acompanhada da violência psicológica, sendo que esta última é tida como a mais dolorosa para as vítimas e negligenciada pelos envolvidos. Observei que uma parcela mínima dos agressores é presa em flagrante, pois mesmo que a vítima ou outra pessoa acione a Polícia Militar no momento da agressão, os mesmos evadem-se do local antes da chegada dos policiais ou apenas são encaminhados à delegacia para registro de ocorrência por conta das divergências no relato. E, na maioria dos casos, os que são apanhados pagam a fiança arbitrada e são liberados, e a própria vítima ainda retorna para retirar o direito de representação criminal – por vontade própria, acreditando que o companheiro mudará seu comportamento, ou pelas ameaças sofridas – e os que recebem pena, durante ou após o julgamento, permanecem encarcerados por pouco tempo.

O perfil dos agressores, de uma forma geral, é o seguinte: a maioria é branca, com idade superior a da vítima, trabalha – formal ou informalmente – e possui 1º grau completo. A faixa etária de maior ocorrência entre os agressores é entre 23 e

47 anos, e em poucos casos o homem tem mais que 60 anos. Em aproximadamente 90% dos casos, os agressores são atuais ou ex-companheiros das vítimas, confirmando as estatísticas das demais pesquisas já realizadas por fundações, censos e balanços e por pesquisadores. Mas, ao contrário do esperado e do senso comum, a minoria é usuária de álcool e/ou outras drogas e possui filhos em comum com a vítima. Além disso, observa-se um contraste entre o número de vítimas que admitiram já ter sofrido algum tipo de violência pelo mesmo autor e o número de vítimas que já haviam registrado Boletim de Ocorrência por tais fatos. Isso revela o medo, a vergonha, os sentimentos ambivalentes, a dependência, a falta de apoio dos familiares, entre outros motivos ainda prevalentes na relação que dificultam a tomada de decisão, por parte da vítima, em denunciar e manter o processo em curso.

Já analisando o discurso dos agressores, a maior parte costuma se utilizar do discurso da negação, dizendo que apenas discutiu com a vítima, negando qualquer agressão, ou tentam justificar sua ação de alguma maneira que culpabilize a própria vítima – que o agrediram primeiro, que fizeram algo que o irritaram ou que simplesmente, mereceram tal ato violento. O ciúme, a possível traição e o fato de ser contrariado ou ‘desobedecido’, são motivos e argumentos de justificativa comumente utilizada pelo agressor, além de justificarem o ato pelo uso do álcool ou outras drogas, quando o crime é cometido sob efeito dos mesmos. São raros os casos em que os agressores admitem a prática do ato violento e demonstram alguma forma de arrependimento em relação ao fato, e eles minimizam as frequências e desqualificam várias formas de agressão apontadas no relato das mulheres, dizendo que ‘brigas’ são comuns entre os casais e que a denúncia foi injusta. Além disso, alguns homens que estavam em processo de separação com as vítimas, afirmam que estas o denunciavam para prejudica-los judicialmente e obter benefícios, assim como para impedir sua convivência com os filhos.

A Lei Maria da Penha pode ser bem redigida e avançada – tanto que é considerada pela ONU a terceira melhor lei do mundo no combate à violência contra a mulher –, mas ainda é ineficaz para coibir os atos de violência por não ser efetivamente aplicada pelos agentes públicos e também pelo desconhecimento da sociedade, tanto que a reincidência nesses casos continua alta. Os centros de reabilitação e reeducação para agressores, bem como a inserção de pautas acerca do tema e afins desde a educação básica nas escolas e a realização de campanhas

previstas por lei são extremamente escassos. Desde a criação da Lei Maria da Penha, poucas iniciativas de grupos de discussão que visam o trabalho e tratamento com o agressor foram criadas no país todo, e as que funcionam são de forma voluntária. Ademais, a precarização do trabalho também é presente, pois há um baixo efetivo para uma alta demanda, o que sobrecarrega os funcionários ativos. Na Delegacia não há um psicólogo e assistente social para acolhimento às vítimas, agressores e demais envolvidos, já que o Governo do Estado não preenche as vagas. Os profissionais responsáveis pelo primeiro atendimento na recepção não são policiais e nem recebem capacitação adequada para lidar com casos tão delicados, nem mesmo os próprios policiais possuem treinamento específico, mesmo que a DDM se trate de uma Delegacia especializada. Então, fica evidente a necessidade de maiores investimentos nesta área para que o combate e prevenção à violência contra a mulher sejam realmente mais eficientes e efetivos.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, particularmente a doméstica e familiar, apesar de ter-se amainado em face de algum nível de conscientização social e a implementação de direitos conquistados, ainda assombra grande número delas que, em suas vidas, conheceram apenas relações de subserviência e violência. A muitas, ainda hoje, não lhes é dado conhecer o lado bom de uma vida digna, prazerosa, saudável, de respeito à sua configuração humana.

Somos testemunhas das melhores condições experimentadas pelas mulheres hoje em dia. Isso se deve muito pelo suporte jurídico alcançado, graças ao aprimoramento das leis que buscaram atender de maneira contextualizada ao crime altamente disseminado em nosso meio que, sistematicamente, impingia grande sofrimento à mulher.

Apesar de todas as conquistas, uma nuvem negra ainda paira sobre o horizonte da liberação total do estigma da violência doméstica e familiar. A Lei Maria da Penha, símbolo maior dessa conquista, tem o condão de encaminhar o enfrentamento do problema, porém, precisa de ações fortes para sua implementação de maneira radical. Sem essa energia, necessária para que a Lei seja encampada pela sociedade e pelas instituições que a tornam eficaz, ela será, a despeito de todo o seu potencial, letra morta de lei.

## REFERÊNCIAS

ALVES, B. M.; PITANGUY, J. *O que é feminismo*. 1ª ed. São Paulo: Abril Cultural. Brasiliense, 1985.

BRASIL. *Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340/2006*, de 07.08.2006. Brasília: Março, 2012.

CABETTE, E. L. S. Anotações críticas sobre a lei de violência doméstica e familiar contra a mulher. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 1146, 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8822/anotacoes-criticas-sobre-a-lei-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>> Acesso em 07 de abril de 2016.

CONSELHO EUROPEU. *Adesão da EU à Convenção Internacional de Combate à Violência contra as mulheres*. Maio de 2017. Disponível em: <<http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2017/05/11-violence-against-women>> Acesso em 24 de agosto de 2017.

SENADO FEDERAL. *Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>> Acesso em 24 de agosto de 2017.

DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Lei Maria da Penha*. 4ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito de Famílias*. 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. *Manual de Direito das Famílias*. 10ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

EGGERT, E. *Reconstruindo conceitos: da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje*. 2006. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAA60CAA/reconstruindo-conceitos-nao->

cidadania-ditada-por-rousseau-kant-a-aprendizagem-cidada-hoje> Acesso em 07 de abril de 2016.

FUNARI, P. P. A. *Grécia e Roma*. 1ª ed., São Paulo: Contexto, 2002.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. *Dados sobre a violência contra a mulher no Brasil e no mundo*. 2007. Disponível em: <[www.cfemea.org.br](http://www.cfemea.org.br)> Acesso em 07 de abril de 2016.

GREGORI, M. F. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. 1ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

KAPPANN, J. I.; MACIERA, G. P. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: dos desafios à conquista dos direitos e dignidade. In: MATTIOLI, O. C.; ARAÚJO, M. F. (orgs.) *Subjetividade, violência e políticas públicas: teorias e práticas*. Curitiba: Editora CRV, P. 137-151, 2016.

LAQUEUR, T. W. *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*. (Trad. Vera Whately). 1ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

NOVELINO, M. *Direito Constitucional*. 3ª ed., São Paulo: Editora Método, 2009.

PINAFI, T. *Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade*. 2012. Disponível em: <<http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/texto03.pdf>> Acesso em 15 de julho de 2017.

PULEO, A. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (orgs.) *Políticas públicas e igualdade de gênero*. 1ª ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004, p. 13-34.

VRISSIMTZIS, N. A. *Amor, sexo e casamento na Grécia Antiga*. (Trad. Luiz Alberto Machado Cabral) 1ª ed. São Paulo: Odysseus, 2002.